



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026 - FMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5842/2025

CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE FOMENTO O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

O **MUNICÍPIO LARANJA DA TERRA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.796.097/0001-14, com Prefeitura sediada na Av. Luiz Obermuller Filho, nº 85, Bairro: Centro, na cidade de Laranja da Terra/ES, CEP: 29.615-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº 17.808.859/0001-24, com sede na Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 875.939.207-04 residente e domiciliado no município de Laranja da Terra e pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do FMAS, a Senhora **MARIA WESTFAL MARQUES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 036.259.857-64, residente e domiciliada em Laranja da Terra/ES, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 27.434.240/0001-50, com sede à Rod. Sebastião Alves de Lima, Km 0, João Valim, Afonso Claudio/ES, CEP 29.600-000, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por sua Presidente **PAULO CESAR LACERDA**, portador de Cédula de Identidade nº 134462 SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº 189.878.347-00, residente e domiciliado à Rua Hermógenes Fafá, N. 203, Bairro Custódio Leite Ribeiro, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, e, no art. 9º, IV, do Decreto Municipal nº 0226/2017, em conformidade com os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a Fomento institucional entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com a finalidade de promover atendimentos especializados na área da Assistência Social aos usuários com deficiência intelectual e seus familiares, atuando sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui parte integrante e indissociável do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 61, do Decreto nº 226, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.1.1 - Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de Fomento ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.1.2 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sob pena de rescisão deste Termo;

3.1.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

3.1.4 - Prestar contas, perante a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício se a parceria exceder a um ano, conforme dispõe o artigo 69 da Lei 13.019/2014, em relação aos recursos recebidos e aplicados;

3.1.5 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

3.1.6 - Utilizar a verba a ser repassada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento;

3.1.7 - Restituir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

3.1.8 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

3.2 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.2.1 - Liberar os recursos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

3.2.2 - Designar a senhora **SUELLEN SIRING TESCH** que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.2.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

3.2.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.5 - Comunicar formalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através de seus meios oficiais de publicação;

3.2.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

I - atrasos e irregularidades na prestação de contas;

II - aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, não prevista no Plano de Trabalho;

III - não cumprimento do Plano de Trabalho;

IV - falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

3.2.8 - Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

I - bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;

II - suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;

III - cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O montante de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais)**.

4.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

4.3 - As despesas deste Termo, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Orgão: 122 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unid. Orç: 122 - Fundo Municipal de Assistência Social

122122.0824200422.183 - Apoio ao Atendimento da APAE

33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos:

660 0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

661 0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

899 0000 - Outros Recursos Vinculados

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 08/01/2026 até 08/01/2027, para a consecução de seu objeto.

5.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

5.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na cláusula terceira, item 3.1.4 e 3.1.5, atendendo-se, sempre, o previsto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 226/2017 e neste Termo de Fomento.

6.2 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

6.3 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.4 - Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.1 - Para a implementação do disposto no item anterior, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

7.2.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Sem prejuízo da fiscalização pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8 - O presente Termo de Fomento poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade desta intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICIDADE

10 - A eficácia do presente Termo de Fomento e/ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios oficiais de publicação, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

11.2 - Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

11.3 - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

11.4 - Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

11.5 - Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12 - Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Laranja da Terra/ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.1 - Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município.

12.2 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 226/2017.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Laranja da Terra/ES, 08 de janeiro de 2026.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal

MARIA WESTFAL MARQUES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PAULO CESAR LACERDA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE FOMENTO N° 001/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5842/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a Fomento institucional entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com a finalidade de promover atendimentos especializados na área da Assistência Social aos usuários com deficiência intelectual e seus familiares, atuando sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui parte integrante e indissociável do presente Termo.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 08/01/2026 a 08/01/2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Orgão: 122 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unid. Orç: 122 - Fundo Municipal de Assistência Social

122122.0824200422.183 - Apoio ao Atendimento da APAE

33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos:

660 0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

661 0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

899 0000 - Outros Recursos Vinculados